



Resolução nº 04, de 03 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a contagem dos prazos no processamento e julgamento das infrações nas Atividades de Natureza Metrológica e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços, do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução Conmetro nº 08, de 20 de dezembro de 2006 .

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – CONMETRO, usando das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 08, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regulamento Administrativo para processamento e julgamento das infrações nas Atividades de Natureza Metrológica e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços; e

Considerando a existência de divergência de entendimento acerca da contagem de tempo para a apresentação de defesa e de recurso por expedição postal, notadamente quanto ao prazo final,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o disposto no art. 31 do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução Conmetro nº 08, de 20 de dezembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31 Os prazos iniciar-se-ão ou vencerão em dias úteis e serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º No caso de expedição postal, a Notificação terá como marco inicial o dia seguinte à data de postagem constante no Aviso de Recebimento (AR) ou, se a data nele for omitida, 10 (dez) dias, a partir da data de sua juntada aos autos do processo.

§ 2º Para fins de interposição de defesa ou recurso administrativo, via postal, o prazo final será a data de postagem constante no Aviso de Recebimento (AR).”(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Presidente do Conmetro